

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NÚCLEO DE CAICÓ

II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CAICÓ

### **EDITAL 001/2015**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato da DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NO NÚCLEO DE CAICÓ, com sede em Caicó-RN, na forma abaixo:

### **REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO**

#### **Capítulo I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Teste Seletivo, de que trata este edital, destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas de estagiário no Núcleo de Caicó, **sem** cadastro de reserva.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o parágrafo anterior só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 3º Mesmo que o percentual não atinja o decimal previsto no § 1º, se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa portadora de deficiência.

§ 4º As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas em lei, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

§ 5º Quando da nomeação e da contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial), de maneira seqüencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista especial e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do Art. 37, parágrafo 2º, do Decreto n. 3.298/99.

§ 6º. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 7º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 8º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) entregar no ato da inscrição cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

c) o candidato portador de deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra “b” deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braile ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

§ 9º Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo o acadêmico que estiver comprovadamente cursando o 3º, 4º ou 5º. ano, ou semestre equivalente, do Curso de Bacharelado em Direito.

Art. 3º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de um ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, a depender do horário de freqüência do estagiário à Instituição de Ensino Superior e da necessidade do Núcleo Especializado da Defensoria Pública.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Na hipótese do termo de compromisso prescrever periodicidade inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 6º. O estagiário poderá ser dispensado do Estágio, antes de decorrido o período de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido;
- b) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;
- c) conclusão, abandono, suspensão ou cancelamento da matrícula no Curso de Bacharelado em Direito.
- d) por impontualidade reiterada ou falta de assiduidade, atestados em relatórios da Coordenação Geral do Estágio ou do Defensor ao qual estiver subordinado.

Art. 7º. O período de duração do Estágio será considerado prática jurídica.

## Capítulo II

### DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições serão feitas no período de **23 a 27 de fevereiro de 2015**.

Art. 9º. O valor da inscrição **será de R\$ 20,00 (vinte reais)**, devendo ser pago mediante depósito na conta bancária de titularidade do FUMADEF (Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado), na conta corrente nº 8779-3, da Agencia 3795-8 do Banco do Brasil S/A.

§1º. Os candidatos deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição mediante depósito identificado, com indicação do número do cadastro pessoa física (CPF);

§2º. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: com cheque, via postal, por fac-símile, “por meio de envelope” em caixa rápido, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido.

§3º. **O comprovante de depósito deverá ser apresentado, em original ou cópia autenticada, no ato da inscrição**, pelo candidato ou através de procurador habilitado.

Art. 10. **As inscrições serão realizadas no horário de 8:00h às 14:00h**, nos seguinte local: SEDE DO NÚCLEO DE CAÍCO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, localizada na Av. Cel. Martiniano, 1013, Centro, Caicó/RN – Tel/Fax (84) 3421-4881.

Art. 11. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:

- a) declaração comprovando estar regularmente matriculado no 3º, 4º. ou 5º. ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC;
- b) cópias do RG e CPF;
- c) duas fotografias 3x4, recentes;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, em original ou fotocópia autenticada;
- d) instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, na hipótese de inscrição realizada por terceiro-outorgado;
- e) os documentos descritos no § 8º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência;
- d) histórico escolar subscrito pela Coordenação de Ensino e devidamente atualizado.

Art. 12. **Os candidatos concorrerão, exclusivamente, às vagas existentes na Cidade de Caicó/RN.**

Parágrafo único. **Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra Cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.**

### Capítulo III

#### DA SELEÇÃO

Art. 13. O Teste Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário, bem como de entrevista pessoal com os membros da comissão seletiva do certame.

Art. 14. Considerar-se-ão **habilitados os candidatos que obtiverem as maiores notas**, classificados por ordem decrescente, representadas pelo IRA do aluno.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- b) O candidato que apresentar maior IRA;
- c) O candidato que tiver o maior número de notas 10 em seu histórico;
- d) O candidato de maior idade.

### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. **O resultado da seleção será divulgado na Sede do Núcleo de Caicó até o dia 06 de março de 2015.**

Art. 16. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, no horário de 08:00hs às 12:00hs, no Núcleo de Caicó (sala de coordenação do Estágio, devendo ser endereçado ao Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Art. 17. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.

Art. 18. Após análise dos recursos será divulgado o resultado final do Teste Seletivo.

Art. 19. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

Caicó (RN), 20 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Gomes da Costa Lira  
Presidente da Comissão

Bruno Henrique Magalhães Branco  
Membro Titular

Marcus Vinícius Soares Alves  
Membro Titular

**\*Republicado por incorreção**

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 057/2015-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público – Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira, matrícula nº 203.626-6, para atuar nas atividades do “Projeto Defensoria Sem Fronteiras” no período de 02 a 13 de março de 2015, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas no referido período.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Jeanne Karenina Santiago Bezerra  
Defensora Pública-Geral do Estado

\*Republicado por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 073/2015-GDPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado nos autos do pedido de remoção por permuta, Processo Administrativo nº 269527/2014- 4, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.381, às fls. 22, de 21 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. L O T A R a Defensora Pública **HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA**, matrícula 203.627-4, na 2ª Defensoria Criminal do Núcleo de Mossoró.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 21 de fevereiro de 2015.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

Portaria de n. 077/2015-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, e

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública ANA LÚCIA RAYMUNDO, matrícula de nº 203.646-0, para participar da Câmara Técnica de Mapeamento de Crimes Violentos Letais Internacionais – CVLI, instituída pela Portaria nº 021/2015 – GS/SESED, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, na qualidade de membro representativo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensora Pública Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 078/2015-GDPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, e

CONSIDERANDO a decisão prolatada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado nos autos do pedido de remoção por permuta, Processo Administrativo nº 269527/2014- 4, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.381, às fls. 22, de 21 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. L O T A R a Defensora Pública **BRENA MIRANDA BEZERRA**, matrícula 203.641-7, na 1ª Defensoria Cível do Núcleo de Natal/RN.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 21 de fevereiro de 2015.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

Portaria de n. 079/2015 - DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal, para substituir cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação especializada dos quais é titular, no período compreendido entre 23 de fevereiro a 09 de março de 2015, as atribuições da 5ª Defensoria Pública Criminal de Natal, em virtude do pedido de licença médica do seu titular, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. **D E S I G N A R**, com anuência, a Defensora Pública **ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 197.835-7, titular da 6ª Defensoria Pública Criminal de Natal, para substituir cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação especializada dos quais é titular, no período compreendido entre 23 de fevereiro a 09 de março de 2015, as atribuições de **Coordenador do Núcleo Especializado de Defesa Criminal – NUDECRIM/NATAL** da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude do pedido de licença médica do seu titular, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**

Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria de nº 080/2015-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal de n. 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula nº 203.629-0, titular da 2ª Defensoria Pública do Núcleo de Ceará-Mirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo e coordenação dos quais é titular, no período compreendido entre **18 de fevereiro a 19 de março de 2015**, 30 (trinta) dias consecutivos, as atribuições da 1ª Defensoria Pública do Núcleo de Ceará-Mirim/RN, em razão do gozo de férias do titular referente ao período aquisitivo de 2014, no período compreendido entre **23 de março a 21 de abril de 2015**, 30(trinta) dias consecutivos, em razão de licença prêmio por assiduidade e no período de **22 de abril a 11 de maio de 2015**, 20(vinte) dias consecutivos, em razão de férias remuneradas referente ao período aquisitivo de 2015 do titular do cargo em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n.º 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 510/2014.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 18 de fevereiro de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

**JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
Defensora Pública-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 081/2015 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 85ª SESSÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 27 de fevereiro de 2015, às 09h, na sala de reuniões localizada na Sede da Defensoria Pública do Estado em Natal. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 27772/2015-2, Assunto: Suspensão do Primeiro Atendimento Cível do Núcleo de Caicó, Interessado: Rodrigo Gomes da Costa Lira.

Art. 2º. COMUNICAR ao Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

***Jeanne Karenina Santiago Bezerra***

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria**

**ANO 82 • NÚMERO: 13.382 NATAL, 24 DE FEVEREIRO DE 2015 • TERÇA-FEIRA**

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo de n. 282574/2014-2

Objeto da contratação: Os serviços de troca/reposição/rodízio de pneus e câmaras de ar, bem como de alinhamento, balanceamento e cambagem dos pneus dos veículos que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado, a cada 03 (três) meses ou, excepcionalmente e em menor intervalo de tempo, quando verificada a urgência na realização dos serviços na frota de veículos pertencente a Defensoria Pública do Estado, durante o período de 12 (doze) meses.

Contratada: ANDRE NAVARRO MESQUITA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.527.573/0001-66, com Inscrição Estadual sob o nº 20.083.960-8, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 170, Ribeira - Natal/RN, CEP 59012-200, representada por André Navarro Mesquita, inscrito no CPF sob o nº 654.917.934-34.

Valor da contratação: 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais), por estimativa, a ser pago de acordo com a efetiva prestação do serviço.

Dotação orçamentária: 05101-031220100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais).

Fundamento legal: art. 24, inciso II, da Lei de n. 8666/93.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2015.

*JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA*  
Defensora Pública-Geral do Estado RN